

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.101, DE 2017

Altera o Artigo 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; o inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir a participação dos servidores da Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares nos processos de consulta prévia para a escolha de dirigentes das instituições federais de educação superior em que trabalham, desde que autorizados pelos respectivos Conselhos Universitários.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 8.101, de 2017, visa estabelecer o direito de os servidores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh participarem dos processos de consulta prévia para a escolha de dirigentes das instituições federais de educação superior em que trabalham, desde que autorizados pelos respectivos Conselhos Universitários.

Para tanto, propõe: inserir § 4º ao texto do art. 3º da Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh; alterar o texto do inciso III do art. 16 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média; e modificar o texto do parágrafo único da

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 8.101/17, ao possibilitar que os servidores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh que trabalham nas instituições federais de educação superior e congêneres participem do processo de consulta eleitoral para escolha de reitor ou dirigente máximo torna-o mais democrático e justo, tendo em vista que tais servidores são parte integrante da comunidade acadêmica tanto quanto os demais, sejam professores, alunos ou servidores de apoio diretamente vinculados à instituição.

A Ebserh é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação e é o órgão da Pasta responsável pela gestão do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários - HUs, atuando de forma a modernizar sua gestão e visando à melhoria da formação de profissionais na área da saúde e à adequada prestação de assistência à saúde da população.

A rede de HUs conta, hoje em dia, com 50 hospitais vinculados a 35 universidades, os quais prestam serviços exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo nele considerados de média e alta complexidade.

Desta forma, grande parte dos servidores da Ebserh prestam serviços nos HUs, no espaço da universidade, lado a lado com o corpo docente, discente e servidores de apoio. Nada mais justo, portanto, que

possam participar do processo eleitoral da instituição, até mesmo porque a escolha dos superintendentes dos Hospitais Universitários, ambiente de trabalho desses servidores, é feita pelos reitores das universidades. Verifica-se, portanto, que o ambiente de trabalho desses servidores está diretamente ligado à tomada de decisão do dirigente máximo da universidade à qual está vinculado o HU, onde prestam serviços.

Destaque-se, ainda, que se tratam de servidores concursados e igualmente vinculados a uma entidade diretamente subordinada ao MEC, assim como a universidade e seu respectivo hospital universitário.

Assim sendo, ante todo o exposto, nosso voto é pela integral APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 8.101, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator